



**>> EDITAL <<**

**1- DO PREÂMBULO:**

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA, RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.089/0001-40, com sede na Praça Tenente Portela, nº 23, neste atorepresentado por seu prefeito municipal, **Sr. CLAIRTON CARBONI**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica do Município, torna público para conhecimento dos interessados, que às **9:00 horas do dia 11/12/2020**, em Tenente Portela, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, se reunirá a Comissão de Licitações para recebimento de proposta no Processo Licitatório de **Concorrência Pública**, do tipo **MELHOR PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA** regida pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais, e Lei Municipal nº 2.668/2020, com a finalidade de receber propostas para instalação de empreendimento produtivo, na forma de **CONCESSÃO DE USO, à título gratuito**, sobre bem público, que abaixo especifica.

**2- DO OBJETO:**

Destina-se a presente licitação a Concessão de Uso, **a título gratuito**, sobre bem público, imóvel, localizado na Rua Guaporé, s/n, Bairro Centro, de propriedade do Município de Tenente Portela, conforme previsão expressa na Lei Municipal nº 2.668/2020, com a finalidade exclusiva de instalação de empreendimento produtivo, tendo o imóvel as seguintes especificações (conforme memorial descrito anexo):

Edificação de alvenaria de 395,00m<sup>2</sup> (trezentos e noventa e cinco metros quadrados), construída sob Parte do Lote Urbano nº 19, da quadra 77, situado na Rua Guaporé, no quarteirão formado pelas ruas: Guaporé, Irapuã, Gaurama e Tamandaré, em área superficial de 1.600,00m<sup>2</sup>, registrado no Ofício de Registro de imóveis da Comarca de Tenente Portela, sob matrícula nº 12.057, sendo que a área de concessão do lote é 611,70m<sup>2</sup>.

**2.1 -DOSANEXOS deste EDITAL :**

**Anexo A** – Memorial Descritivo de Edificação e Terreno

**Anexo B** – Modelo de Carta de Apresentação da Proposta Técnica

**Anexo 1** – Declaração de Idoneidade

**Anexo 2** – Declaração de Conhecimento do Local

**Anexo 3** – Carta de Credenciamento

**Anexo 4** – Declaração de Menor

**Anexo 5** – Termo de Renúncia

**Anexo 6** – Declaração de existência e/ou inexistência de relação familiar ou parentesco

**Anexo 7** – Minuta do Contrato de Concessão de Uso

**3-DOPRAZO :**

**3.1 A concessão de uso não remunerada do bem público identificado no item 2**, processar-se-á pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da assinatura do contrato, podendo o mesmo prazo ser prorrogado, por igual período, a critério do Chefe do Poder Executivo e de comum acordo entre as partes, mediante prévia análise do Comitê Gestor do Programa Empreender, de que trata a Lei Municipal nº 1.902/2011. (§1º, art. 1º, da Lei Municipal nº 2.668/2020)



**>> EDITAL <<**

**3.2** Após o transcurso do prazo de 10 (dez) anos, sem que se perfectibilize, a critério da Administração Pública Municipal, a prorrogação da concessão de uso, ocorrerá, automaticamente, a reversão do bem para o Município, sem qualquer hipótese de indenização ou reparação de danos à empresa Concessionária. (§2º, art. 2º, da Lei Municipal nº 2.668/2020).

#### **4- DAS CONDIÇÕES e da PARTICIPAÇÃO:**

- a) - Poderão participar destalicitação os interessados** que atenderem a todas as exigências deste edital.
- b) - Será vedada a participação de interessados declarados inidôneos para** licitar e contratar com o poder público e/ou suspensos de participar de licitações realizadas pela Administração Pública.

#### **4.1. Estão impedidas de participar de qualquer fase deste procedimento licitatório pessoas jurídicas que se subsumirem em uma ou mais das seguintes situações:**

- a) - não comprovarem sua condição de empresa legalmente** constituída, e não demonstrarem, através de seu contrato e/ou estatuto social;
- b) - estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária** imposta por este Município;
- c) - estiverem declaradas inidôneas nas esferas federal, estadual, municipal ou distrital;**
- d) - estiverem sob falência, concordata, dissolução ou liquidação,** ou, ainda, sob regime de recuperação judicial;
- e) - que possuam sócios e/ou responsáveis técnicos que** sejam servidores do Município;
- f) - Não comprovarem sua condição de empresa legalmente constituída** e não demonstrarem, através de seu contrato e/ou estatuto social, que o objeto da empresa é compatível com o objeto da presente licitação;
- g) - Consórcios ou grupo de empresas, seja qual for** a forma de constituição;
- h) - Que apresentarem o mesmo responsável técnico para mais** de 01 (uma) empresa participante deste certame;
- i) - Que tiverem a mesma pessoa física representando mais de 01 (uma) empresa,** ainda que credenciada por procuração pública;
- j) - Que por si ou seus sócios sejam participantes do capital de outra firma que** esteja participando desta licitação;
- k) - Cujo(s) sócio(s) ou responsável(is) técnico(s) seja(m) o(s) autor(es) do(s)** projetos básicos de arquitetura e executivos.

#### **5 - DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES e PARTICIPAÇÃO da LICITANTE:**

**a) -A Licitante DEVERÁ estar QUITES com todas as obrigações sociais e** tributos federais, estaduais, municipais e trabalhista, com a apresentação das certidões exigidas neste edital.

**b) -Após a formalização do contrato de Concessão de Uso a Concessionária deverá cumprir metas previstas na Proposta Técnica:**

**I-** Valor de investimento;

**II-** Prazo de Instalação do Empreendimento;



**>> EDITAL <<**

**III** - Valor adicionado em favor do município previsto em 05 (cinco) anos;

**IV** - Número de empregos diretos previstos em 05 (cinco) anos;

**V** - Número de empregos indiretos previstos em 05 anos (cinco);

**VI** - Valor de incentivo requerido ao Município.

**c)** Após a formalização do contrato de Concessão de Uso a Concessionária a deverá **apresentar a licença ambiental necessária para a atividade que será desenvolvida no imóvel, caso o empreendimento se fizer necessário;**

**d)** Após a seleção da empresa será formalizado **TERMO CONCESSÃO DE USO** entre o Município e a Concessionária para regular as obrigações decorrentes da utilização da área objeto de cessão.

**e)** O imóvel objeto da concessão de uso será cedido no estado em que se encontra, mediante Laudo Técnico elaborado pelo Departamento de Engenharia do Município, sendo de responsabilidade da concessionária a realização de todas as adequações que se fizerem necessárias para o funcionamento do empreendimento produtivo, devendo a Concessionária ao término da concessão de uso devolvê-lo no estado em que se encontrar e em perfeitas condições de uso, sem precisar desfazer qualquer alteração realizada, e, quaisquer investimentos realizados pela concessionária no local não serão indenizados pelo município, sendo que os mesmos serão revertidos ao município ao final da concessão, independentemente de a rescisão operar por decurso do prazo da concessão ou quaisquer outros motivos.

## **6- DA HABILITAÇÃO e RECEBIMENTO dos ENVELOPES:**

**I**- A audiência na hora e dia marcados para recebimento dos envelopes, será pública, sendo que cada proponente poderá credenciar um representante junto à mesa;

**II**- Após a abertura dos trabalhos a Comissão de Licitações receberá ambos os envelopes;

**III**- A seguir, dará início a abertura dos envelopes de nº 01- DOCUMENTAÇÃO, **momento a partir do qual não serão admitidos outros licitantes;**

**IV** - Será então franqueado aos proponentes, o exame destes documentos, podendo qualquer um deles solicitar o registro de observação que entender conveniente, desde que o faça no momento oportuno, anunciado pelo Presidente da Comissão, sendo intempestivo e conseqüentemente inatendível qualquer reclamação anterior ou posterior;

**V** - Tais impugnações ou reclamações serão devidamente registradas em Ata, reservando-se porém a Comissão de Licitações o direito de levá-las em consideração ou não;

**VI** - A seguir, a Comissão indicará os nomes dos proponentes considerados aptos e devolverá o envelope nº 02 - PROPOSTA, ainda fechados, dos licitantes porventura não aceitos;

**VII** - **A não apresentação de Termo de Renúncia** ao prazo recursal por todos os proponentes, **acarretará apenas na abertura dos envelopes nº 01- DOCUMENTAÇÃO, abrindo-se os prazos de recurso conforme Art.109, I, letra "a" e parágrafos do mesmo artigo, da Lei 8.666/93.**



**>> EDITAL <<**

**VIII** - Satisfeitas as exigências legais, serão abertos e conferidos os envelopes de nº 2 – PROPOSTA e a seguir rubricadas todas as vias pela Comissão e representantes dos proponentes.

**IX** - Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições apresentadas, uma vez abertas as propostas;

**X** - Ao final da reunião, será facultado aos proponentes, se assim o desejarem, pedir a inclusão de observações em ata, que serão oportunamente observadas pela Comissão. A seguir, a ata será lida e, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes.

## **7- DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:**

**7.1** - As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações na **DATA E HORÁRIO definido no preâmbulo deste edital**, junto a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Tenente Portela, sito à Praça Tenente Portela, 23 – 2º Piso – Fone: 55 – 3551- 3400, em **02 (DOIS) envelopes distintos**, fechados, contendo em sua parte externa fronteira a seguinte inscrição:

### **Envelope n. 1 (documentação):**

Ao

Município de Tenente Portela (RS)

Concorrência Pública nº: **03/ 2020**

Envelope nº 01- **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

PROPONENTE: .....

CNPJ .....

### **Envelope n. 2 (Documentação Técnica / PROPOSTA TÉCNICA):**

Ao

Município de Tenente Portela (RS)

Concorrência Pública nº: **03 / 2020**

Envelope nº 02- **DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA/PROPOSTA TÉCNICA**

PROPONENTE:.....

CNPJ .....

## **7.2. O ENVELOPE Nº 01 (documentação) DEVERÁ CONTER:**

### **7.2.1 - Habilitação Jurídica:**

- a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, acompanhado das alterações, devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) **Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil**, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais;



**>> EDITAL <<**

- d) **Certidão negativa de falência e recuperação judicial e extrajudicial**, expedida pelo distribuidor do domicílio da Pessoa Jurídica

**7.2.2-Regularidade Fiscal:**

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de** Pessoas Jurídicas (CNPJ);  
b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do** Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;  
c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal**, mediante a apresentação de certidão negativa conjunta de terceiros e INSS expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União);  
d) **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual**, mediante apresentação de certidão negativa de débitos;  
e) **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos;  
f) **Prova de regularidade de situação junto ao Fundo de Garantia** por Tempo de Serviço (FGTS);  
g) **Prova de regularidade com o pagamento de condenação trabalhistas**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**7.2.3 - Qualificação Econômico-financeira:**

- a) - **Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis** e apresentados na forma da lei, que indiquem a situação patrimonial, econômica e financeira da empresa, no caso de empresas em funcionamento, **ou demonstrativo contábil** {Ativo, Passivo, Demonstrativo de Resultados} assinado por Contador ou Técnico Contábil com Registro j/ CRC, em caso de empresa que ainda não os tenha exigíveis, e ainda, balanço de abertura no caso de empresa nova.

**7.2.4 – Documentos Complementares e Trabalhistas :**

- a) - **Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos** para sua participação na presente licitação ( modelo anexo);  
b) - **Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal** (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salva na condição de aprendiz), (( modelo anexo));  
c) - **Declaração de enquadramento da empresa como: ME, EPP, Cooperativa** - (Termo de Opção), (( modelo anexo ));  
d) - **Declaração de Conhecimento Local de Instalação** (( modelo anexo ));  
e) - **Se o proponente desejar participar da reunião de recebimento das propostas o mesmo deverá** apresentar procuração, no caso do licitante estar representado por procurador ou cópia do contrato social, no caso do licitante estar representado por sócio, para pessoa jurídica; e cópia da Carteira de Identidade ou procuração, para pessoa física.



## >> EDITAL <<

**\*\*NOTA** - Os documentos poderão ser apresentados nos originais ou em fotocópias, sendo que as cópias deverão ser autenticadas por um tabelião, ou por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de documentos disponibilizada via da Internet.

### **7.3- O ENVELOPE Nº 02 (proposta técnica) DEVERÁ CONTER:**

a) - **A Proposta Técnica** deverá ser apresentada em conformidade com modelo **anexo**.

**\*\*NOTA**: A proposta PODERÁ ser no Próprio Anexo deste edital (Proposta Técnica), preenchida de modo mecanográfico e/ou a punho/ou ainda, podendo ser datilografada ou impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, constando o CNPJ, datada e assinada pelo responsável.

### **8-DO JULGAMENTO:**

**a)-Para efeitos de julgamento, esta licitação será julgada tendo em vista a** melhor proposta técnica apresentada, onde será apurado de forma objetiva o melhor projeto para implantação do empreendimento produtivo, com base na maior pontuação obtida, não podendo ser a pontuação inferior ao mínimo estipulado nas tabelas dos critérios de seleção.

**b)-Esta licitação será processada e julgada nos termos do Art. 43 e seguintes** da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**c)-Em caso de empate entre duas ou mais propostas não havendo empresas que se** enquadrem no disposto na Lei Complementar nº 123/2006, será utilizado o sorteio para definir a proposta classificada em primeiro lugar, em ato público, para o qual serão convocados previamente todos os licitantes, na forma do Art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**d)-O critério de classificação das propostas será, obrigatoriamente, o de maior NOTA FINAL/PONTUAÇÃO FINAL** alcançada conforme abaixo descrito.

**e)** - As propostas serão apreciadas e julgadas pelo Comitê Gestor do Programa Empreender, conforme determina a Lei Municipal nº 2.668/2020, (parágrafo único do art. 3º), em observância aos seguintes procedimentos estabelecidos neste Edital.

### **8.1 - DA PONTUAÇÃO para SELEÇÃO :**

**8.1.1 - Serão adotados os seguintes critérios para efeito de seleção e classificação, conforme pontuação abaixo:**

**I-** Maior valor de investimento previsto - **Máximo 250** (duzentos e cinquenta) pontos;

**II-** Menor Prazo de Instalação do Empreendimento - **Máximo 150** (cento e cinquenta) Pontos;



**>> EDITAL <<**

**III-** Maior valor adicionado em favor do município previsto em 05 anos - **Máximo 100** (cem) pontos;

**IV -** Maior número de empregos diretos previstos em 05 (cinco) anos - **Máximo 100** (cem) pontos;

**V -** Maior número de empregos indiretos previstos em 05 anos (cinco) - **Máximo 50** (cinquenta) pontos;

**VI-** Menor valor de incentivo requerido ao Município - **Máximo 50** (cinquenta) pontos.

**8.1.2.** A **pontuação máxima para cada critério** de seleção observará a **pontuação máxima** fixada pela Lei Municipal nº 2.668/2020, art. 4º.

**8.1.3 Os critérios para julgamento das pontuações são:**

**I – Critério de julgamento valor investimento:** Deverá apresentar **Plano de Investimento**, com a estimativa detalhada dos custos para instalação do empreendimento e prazo de aplicação dos recursos. Deverá comprovar no prazo previsto para o aporte financeiro, os investimentos realizados (valor monetário), mediante apresentação de documentos que os comprovem, tais como: notas fiscais, recibos, avaliações, etc.

**II – Critério de julgamento prazo instalação:** Para comprovar a viabilidade do prazo de instalação a empresa deverá apresentar a logística de instalação, demonstrando as características das instalações.

**III – Critério de julgamento valor adicionado:** Para comprovar o valor adicionado que a licitante reverterá em favor do Município no prazo de 05 anos, deverá apresentar demonstrativo firmado por contador devidamente registrado no CRC com a projeção anual (ano a ano) do valor adicionado. A conferência das projeções será verificada através dos dados informados pela licitante aos órgãos oficiais.

**IV – Critério de julgamento empregos diretos:** Para comprovar a viabilidade do número de empregos diretos apresentados a licitante deverá apresentar nota explicativa demonstrando a compatibilidade entre a quantidade de empregos previstos e as atividades desenvolvidas na cadeia de produtividade do empreendimento que será instalado. Devendo especificar os prazos em que formalizará os registros dos vínculos empregatícios, observando o prazo máximo de 05 anos.



**>> EDITAL <<**

**Parágrafo primeiro:** Somente serão considerados para fins de cumprimento da meta os vínculos empregatícios devidamente registrados (anotação CTPS), considerando-se, inclusive, para efeitos de cômputo àqueles eventualmente existentes/registrados no ato da assinatura do contrato;

**Parágrafo segundo:** Considerando a possibilidade do contrato de trabalho ser com jornada normal (Art. 7º, inc. XIII, da CF), parcial (art. 58-A, da CLT) ou intermitente (art. 443, §3º, da CLT), para fins de apuração do número de empregos diretos de que trata esta meta será considerado como 1 posto de emprego a jornada de trabalho equivalente a carga horária normal (art. 7º, inc. XIII, da CF), sendo possível somar as cargas horárias de diferentes vínculos empregatícios para totalizar 1 posto;

**Parágrafo terceiro:** A manutenção dos empregos previstos deverá ocorrer durante todo o prazo da cessão de uso, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, na forma estipulada no item 8.1.3.1 do Edital.

**V – Critério de julgamento empregos indiretos:** Para comprovar a viabilidade do número de empregos indiretos apresentados a licitante deverá apresentar nota explicativa demonstrando a compatibilidade entre a quantidade de empregos previstos e a forma de geração.

**VI – Critério de julgamento valor de incentivo:** Para comprovar a necessidade do valor de incentivo requerido a licitante deverá apresentar plano de aplicação dos recursos requeridos.

**Parágrafo primeiro:** O valor de incentivo requerido ao Município que compõe a proposta não é de concessão automática e obrigatória, sendo concedido mediante análise discricionária do Poder Executivo quanto à conveniência, após prévia manifestação do Comitê Gestor do Programa Empreender.

**Parágrafo segundo:** Eventual indeferimento da concessão do incentivo quer por razões de conveniência, quer por razões jurídicas, não alterará a vinculação do licitante aos termos da proposta apresentada, uma vez que o critério “valor de incentivo” é analisado sob a perspectiva da verificação das possibilidades econômicas da licitante para a instalação do empreendimento produtivo a que se propõe.

**8.1.3.1** A licitante deverá fixar em cada meta o prazo em se compromete cumprir, devendo observar o prazo máximo fixado de 05 anos para os critérios de valor adicionado (III) e empregos diretos e indiretos (IV e V). No prazo estabelecido pela licitante a meta deverá ser cumprida e a





**>> EDITAL <<**

partir de então deve ser mantida durante o prazo da concessão, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior, devidamente justificado.

**8.1.3.2** A verificação do cumprimento das metas (critérios de julgamento de que trata o item 8.1.3) será realizada pelo Comitê Gestor do Programa Empreender, responsável pela fiscalização do contrato, nos termos do art. 7º, da Lei Municipal 2.668/2020, após decorrido o prazo de implemento da meta que estiver estabelecido na proposta vencedora e o seu descumprimento ensejará inadimplemento das obrigações assumidas neste certame, ressalvados os casos fortuitos e força maior.

**8.2- DOS CÁLCULOS para NOTA FINAL:**

**8.2.1** – Serão avaliadas e classificadas as propostas com base nos critérios, pesos e quantidades de pontos da seguinte tabela:

**TABELA 1**

**CRITÉRIOS, PESOS E PONTOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

Coluna A	Coluna B	Coluna C	Coluna D
<b>Critérios</b>	<b>Pontos</b>	<b>Peso</b>	<b>Total</b>
1. Maior Valor de investimento previsto		0,30	
2. Menor prazo de instalação		0,25	
3. Maior valor adicionado em favor do Município		0,20	
4. Maior número de empregos diretos		0,20	
5. Maior número de empregos indiretos		0,15	
6. Menor valor de incentivo requerido ao Município		0,15	
<b>Total de peso e pontos</b>		<b>1,25</b>	

**8.2.2.** A pontuação será realizada de acordo com a Proposta Técnica apresentada. E, após a referida pontuação (Coluna B) será multiplicada pelo Peso correspondente (Coluna C) na Tabela 1 para a obtenção do Total.

**8.2.3. As tabelas que estipulam os critérios de seleção e as pontuações mínimas e máximas para cada critério são:**



**>> EDITAL <<**

**I)- Maior valor de investimento previsto -Máximo 250** (duzentos e cinquenta) pontos:

**TABELA 2**

Valor de investimento	Pontuação
Até R\$ 30.000,00	50 pontos
De R\$ 30.000,01 a R\$ 60.000,00	100 pontos
De R\$ 60.000,01 a R\$ 100.000,00	150 pontos
De R\$ 100.000,01 a R\$ 130.000,00	200 pontos
Acima de R\$ 130.000,00	250 pontos

**II)- Menor Prazo de Instalação do Empreendimento-Máximo 150** (cento e cinquenta) pontos;

**TABELA 3**

Menor Prazo de Instalação	Pontuação
De 4 a 6 meses	50 pontos
De 2 a 3 meses	100 pontos
Até 1 mês	150 pontos

**III)- Maior valor adicionado em favor do município previsto em 05 anos - Máximo 100** (cem) pontos;

**TABELA 4**

Maior valor adicionado	Pontuação
Até 50.000,00	25 pontos
De R\$ 50.000,01 a R\$ 100.000,00	50 pontos
Acima de R\$ 100.000,00	100 pontos

**IV)- Maior número de empregos diretos previstos em 05 (cinco) anos-Máximo100** (cem) pontos;

**TABELA 5**

Empregos Diretos	Pontuação
De 01 a 10	25 pontos
De 11 a 20	50 pontos
Acima de 20	100 pontos

**V)- Maior número de empregos indiretos previstos em 05 anos (cinco)-Máximo50** (cinquenta) pontos;

**TABELA 6**

Empregos Indiretos	Pontuação
De 01 a 10	25 pontos
De 11 a 20	50 pontos
Acima de 20	100 pontos



**>> EDITAL <<**

**VI- Menor Valor de Incentivo do Município-Máximo 50** (cinquenta) pontos

**TABELA 7**

Valor de incentivo requerido	Pontuação
Acima de R\$ 25.000,00	15
De R\$ 0,01 a R\$ 25.000,00	25
Não requerer incentivo	50

**8.2.4 - Será declarada vencedora da licitação a empresa que,** preenchidos os demais requisitos do edital, obtiver a **maior NOTA FINAL – NF (total final/pontuação final), decorrente da soma dos itens constantes na Coluna D, da Tabela 1.**

## **9-DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1- Da Concessionária:**

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente concessão previstas em lei.
- b) Executar o objeto contratado, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONCESSIONÁRIA;
- c) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCEDENTE;
- d) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto da CONCESSIONÁRIA;
- e) Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel objeto da concessão, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA;
- f) As instalações que se fizerem necessárias, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA;
- g) **Apresentar as licenças ambientais necessárias** para as atividades desenvolvidas, caso o empreendimento se fizer necessário;
- h) A CONCESSIONÁRIA não poderá alterar a finalidade do bem objeto desta Concorrência Pública, sem prévia e expressa autorização do CONCEDENTE;
- i) Compromete-se a observar, as normas sanitárias e de higiene, bem como manter em operação, procedimentos que impeçam ou reduzam os índices de poluição ou de degradação do meio-ambiente, sem prejuízo do cumprimento de todos os demais deveres e obrigações decorrente do exercício de sua atividade.

## **10 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**10.1** Recusa injustificada da concessionária em assinar o contrato, conforme o prazo estabelecido na notificação, e/ou o descumprimento das normas contratuais ou do edital, sujeitará a aplicação, isolada ou conjuntamente, das seguintes penalidades:

**10.2** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONCEDENTE** poderá aplicar a **CONCESSIONÁRIA**, as seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Suspensão ao direito de licitar com a Administração pelo prazo de até 2(dois) anos;
- III- Declaração de idoneidade, com fulcro no Capítulo IV, seção II, da Lei nº 8666/93;
- IV- Multa de 500 (quinhentas) Unidades de Referência Municipal (URM).



## >> EDITAL <<

**10.3** A **penalidade de advertência** será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que venham a causar dano ao CONCEDENTE ou a terceiros.

**10.4** A **penalidade de suspensão temporária** de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas nos seguintes casos:

- I- fizer declaração falsa;
- II- deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- III- não mantiver as condições propostas;
- IV- falhar ou fraudar na execução do contrato, injustificadamente;
- V- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- VI- descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.

**10.5** A **penalidade de declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONCEDENTE ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na Lei nº 8.666/93.

**10.6** A **penalidade de multa** será aplicada nos casos em que a CONCESSIONÁRIA não cumprir as metas e obrigações assumidas neste certame.

**10.7** As penalidades poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**10.8** Na aplicação dessas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**10.9** Além das penalidades acima citadas a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONCEDENTE.

## **11. RESCISÃO CONTRATUAL:**

### **11.1 - A rescisão contratual ocorrerá quando:**

- a)** - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notadamente pelo inadimplemento das metas e obrigações assumidas neste certame.
- b)** - Amigável, a qualquer tempo, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
- c)** - Em decorrência de caso fortuito ou força maior.
- d)** - Judicial, nos termos da legislação.

## **12- DOS RECURSOS:**

Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Art. 109 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.



**>> EDITAL <<**

**13-DO CONTRATO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:**

- a) O Município convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato de Concessão de Uso de bem público, à título gratuito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei n.º 8.666/93;**
- b) Como condição para celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
- c) Se, dentro do prazo, o convocado não retirar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado.**

**14- DAFISCALIZAÇÃO:**

A Fiscalização do Contrato será de Responsabilidade da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, através do Comitê Gestor do Programa Empreender, nos termos do art. 7º, da Lei Municipal 2.668/2020.

**15- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1-** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender a qualquer das disposições do presente edital.

**15.2-** No interesse da Administração, a presente licitação poderá ser revogada ou anulada pelo Prefeito Municipal, sem que por este motivo tenham os licitantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

**15.3-** As propostas deverão ser classificadas em ordem decrescente, a partir da melhor oferta, à qual se atribuirá o primeiro lugar.

**15.4-** Será julgado vencedor o licitante que tiver a maior pontuação obtida na forma do item 8e subitens deste edital.

**15.5-** A Empresa vencedora desta concorrência terá que obrigatoriamente executar as adequações que se fizerem necessárias a Indústria para fins de atendimentos das exigências dos órgãos de licenciamento e fiscalização, a fim de obter as licenças necessárias ao funcionamento, sendo que os valores financeiros aplicados no empreendimento pela concessionária não serão reembolsados pelo Município e se incorporam ao patrimônio da Indústria.

**16- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

**16.1-** Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre se levando em consideração as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**16.2-** Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Edital.



**>>EDITAL<<**

**16.3-** Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h às 12hs e das 13h30min às 17h30min, pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Tenente Portela - RS, localizada na Praça Tenente Portela, nº 23, Tenente Portela- RS ou pelo telefone (055) 3551-1685.

Tenente Portela, 19 de Outubro de 2.020.

**ClairtonCarboni**  
**Prefeito Municipal**

**Darlan Vargas**  
**OAB/RS nº 71.877**  
**Assessor Jurídico**



**>> EDITAL <<<**

**-ANEXO A - MEMORIAL DESCRITIVO DE EDIFICAÇÃO E TERRENO -**

**MEMORIAL DESCRITIVO DE EDIFICAÇÃO E TERRENO**

**EDIFICAÇÃO**

Edificação composta por três blocos interligados sendo o principal em estrutura de concreto pré-fabricado composta por fechamento em blocos cerâmicos, emboço e pintura no lado interno, piso cerâmico, forro em pvc na cor branco, pé direito predominante de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) e dimensões externas de aproximadamente 24,05m (vinte e quatro metros e 5 centímetros) na lateral e 12,02m (doze metros e dois centímetros) de frente a Rua Guaporé. A parte frontal deste mesmo bloco, é dividida em dois pavimentos, sendo o inferior com altura livre de 2,89m (dois metros e oitenta e nove centímetros), piso cerâmico, paredes com emboço e pintura sendo a parte frontal predominantemente em vidro temperado 10mm, forro em laje com emboço e pintura. Junto ao pavimento superior deste local a altura livre é de 2,28m (dois metros e vinte e oito centímetros), piso cerâmico, forro pvc na cor branco, e paredes compostas por emboço e pintura na cor branco sendo o acesso ao mesmo apenas por uma rampa em concreto armado construída dentro da edificação principal. A distância aproximada do centro do bloco principal construído em concreto pré-fabricado até a esquina da Rua Guaporé com a Rua Gaurama é de 93,70m (noventa e três metros e setenta centímetros).

O segundo bloco anexo a edificação principal localizado na lateral direita olhando a mesma da parte frontal, é destinada aos banheiros, em sua grande predominância possuindo revestimento cerâmico no piso e paredes, forro pvc na cor branco e aberturas metálicas sendo a altura livre de 2,38m (dois metros e trinta e oito centímetros). A dimensão externa deste bloco é de aproximadamente 2,55m de largura por 11,18m de comprimento, sendo que o mesmo é escalonado, ou seja, não é exatamente retangular nas medidas citadas.

O terceiro bloco anexo a edificação pré-fabricada está localizado aos fundos da mesma, sendo deslocado para o lado esquerdo. Possui dimensões externas aproximadas de 18,76m de comprimento por 4,08m de largura, é composta por paredes de alvenaria com emboço e pintura na parte interna. Piso e paredes predominantemente com revestimento cerâmico, forro pvc na cor branco e altura livre de 2,30m (dois metros e trinta centímetros).

Por fim, a área total de projeção da edificação somando os três blocos que compreendem a mesma é de aproximadamente 395,00m<sup>2</sup> (trezentos e noventa e cinco metros quadrados).

**TERRENO**

O referido terreno que compreende a edificação tem área total de 490,80m<sup>2</sup> as seguintes confrontações:

AO SUDOESTE (fundos): em 22,36m com partes do mesmo lote;

AO NORDESTE (frente): em dois segmentos, sendo o primeiro deles em 15,60m com a Rua Guaporé e o segundo em 6,76m confrontando com a área de acesso comum as edificações e com partes do mesmo lote;

AO SUDESTE (lateral esquerda): em dois segmentos, sendo o primeiro em 5,08m com parte do mesmo lote e o segundo em 24,18m confrontando com a área de acesso comum as edificações e com partes do mesmo lote;

AO NOROESTE (lateral direita): em 31,26m com partes do mesmo lote.

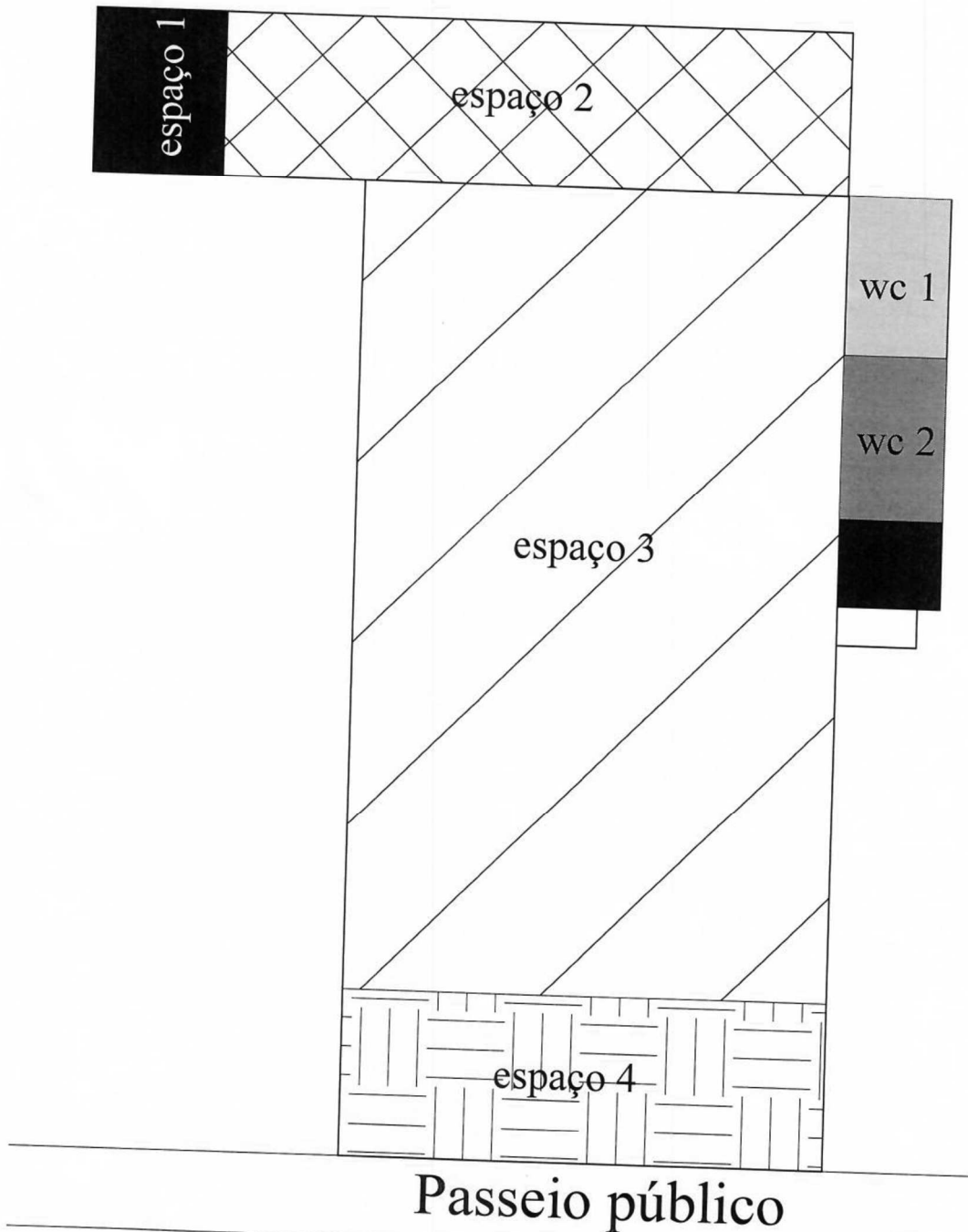
Ao lado do referido terreno, é existente uma área de acesso comum as edificações, possuindo 120,90m<sup>2</sup> de área e dimensões de 5m de largura por 24,18m de comprimento, conforme mapa de localização anexo.

  
RONEL ROBSON POERCH  
Engenheiro Civil - Port. 596/2014  
CREA-RS 128652-4




>> EDITAL <<

## Planta Esquemática de Localização



Rua Guaporé

  
RONEI ROBSON POERCH  
Engenheiro Civil - Port. 596/2014  
CREA RS 128652-4

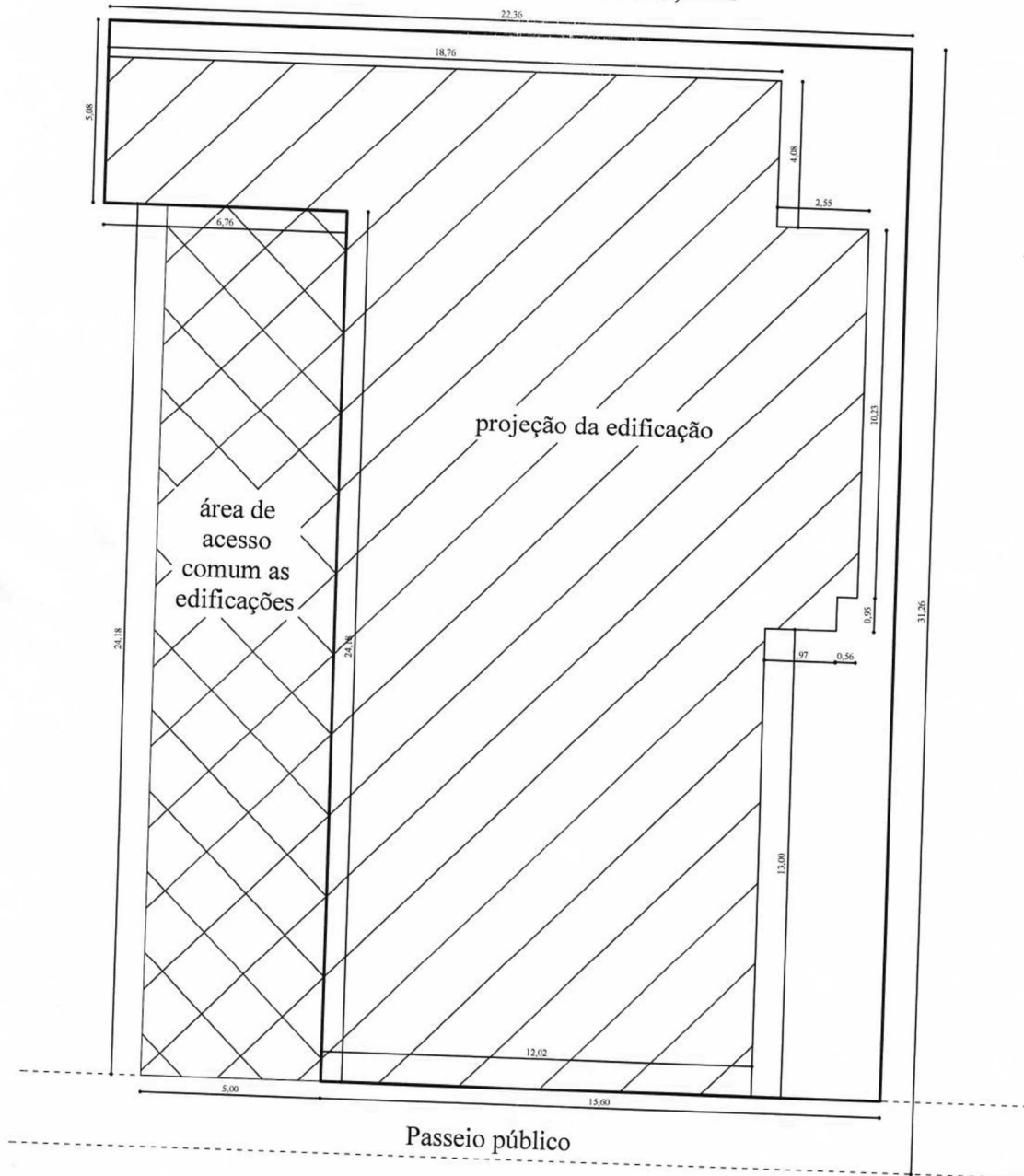




**>> EDITAL <<**

Área do terreno: 490,80m<sup>2</sup>

Área de acesso comum: :120,90m<sup>2</sup>



Passeio público

Rua Guaporé

RONEI ROBSON POERCH DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA  
Engenheiro Civil - Port. 596/2014  
CREA-RS 128652  
Ronei Robson Pöerch  
Engenheiro Civil



**>> EDITAL <<**

**-ANEXO B - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA -**

\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

À  
Prefeitura Municipal de Tenente Portela  
Praça Tenente Bins, nº 23, Centro  
Tenente Portela/RS.

Assunto: **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. xxx/2020**  
**Edital de Licitação nº xxxx/2020.**

Objeto: CONCESSÃO DE USO, A TÍTULO GRATUITO, de bem público, imóvel, localizado na Rua Guaporé, s/n, Bairro Centro, de propriedade do Município de Tenente Portela, conforme previsão expressa na Lei Municipal nº 2.668/2020, com a finalidade exclusiva de instalação de empreendimento produtivo, com as seguintes especificações:

Edificação de alvenaria de 395,00m<sup>2</sup> (trezentos e noventa e cinco metros quadrados), construída sob Parte do Lote Urbano nº 19, da quadra 77, situado na Rua Guaporé, no quarteirão formado pelas ruas: Guaporé, Irapuã, Gaurama e Tamandaré, em área superficial de 1.600,00m<sup>2</sup>, registrado no Ofício de Registro de imóveis da Comarca de Tenente Portela, sob matrícula nº 12.057, sendo que a área de concessão do lote é 611,70m<sup>2</sup>.

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa Proposta Técnica para participação na Concorrência Pública nº xxxxxx/2020 – Edital de Licitação nº xxx/2020

**1 - CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA**

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
Data da constituição:	
CNPJ:	
Inscrição Estadual:	
Forma Jurídica:	
Endereço:	
Cidade:	UF
Telefone:	



**>> EDITAL <<**

E-mail:
Nome do representante legal:
RG:
CPF:
Endereço:
Objeto Social / Ramo de atividade, produtos e serviços:

**2- DADOS PARA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA DA EMPRESA:**

<u>Item do edital</u>	<u>Número ou Valor (R\$)</u>
1. Valor de investimento previsto	
2. Prazo de instalação	
3. Valor adicionado em favor do Município	
4. Número de empregos diretos	
5. Número de empregos indiretos	
6. Valor de incentivo requerido ao Município	

**3. DOS DOCUMENTOS QUE DEVEM INSTRUIR A PROPOSTA:**

**I – Critério de julgamento valor investimento:** Deverá apresentar **Plano de Investimento**, com a estimativa detalhada dos custos para instalação do empreendimento e prazo de aplicação dos recursos. Deverá comprovar no prazo previsto para o aporte financeiro, os investimentos realizados (valor monetário), mediante apresentação de documentos que os comprovem, tais como: notas fiscais, recibos, avaliações, etc.

**II – Critério de julgamento prazo instalação:** Para comprovar a viabilidade do prazo de instalação a empresa deverá apresentar a logística de instalação, demonstrando as características das instalações.

**III – Critério de julgamento valor adicionado:** Para comprovar o valor adicionado que a licitante reverterá em favor do Município no prazo de 05 anos, deverá apresentar demonstrativo firmado por contador devidamente registrado no CRC com a projeção anual (ano a ano) do valor adicionado. A conferência das projeções será verificada através dos dados informados pela licitante aos órgãos oficiais.



**>> EDITAL <<**

**IV – Critério de julgamento empregos diretos:** Para comprovar a viabilidade do número de empregos diretos apresentados a licitante deverá apresentar nota explicativa demonstrando a compatibilidade entre a quantidade de empregos previstos e as atividades desenvolvidas na cadeia de produtividade do empreendimento que será instalado. Devendo especificar os prazos em que formalizará os registros dos vínculos empregatícios, observando o prazo máximo de 05 anos.

**Parágrafo primeiro:** Somente serão considerados para fins de cumprimento da meta os vínculos empregatícios devidamente registrados (anotação CTPS), considerando-se, inclusive, para efeitos de cômputo àqueles eventualmente existentes/registrados no ato da assinatura do contrato;

**Parágrafo segundo:** Considerando a possibilidade do contrato de trabalho ser com jornada normal (Art. 7º, inc. XIII, da CF), parcial (art. 58-A, da CLT) ou intermitente (art. 443, §3º, da CLT), para fins de apuração do número de empregos diretos de que trata esta meta será considerado como 1 posto de emprego a jornada de trabalho equivalente a carga horária normal (art. 7º, inc. XIII, da CF), sendo possível somar as cargas horárias de diferentes vínculos empregatícios para totalizar 1 posto;

**Parágrafo terceiro:** A manutenção dos empregos previstos deverá ocorrer durante todo o prazo da cessão de uso, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, na forma estipulada no item 8.1.3.1 do Edital.

**V – Critério de julgamento empregos indiretos:** Para comprovar a viabilidade do número de empregos indiretos apresentados a licitante deverá apresentar nota explicativa demonstrando a compatibilidade entre a quantidade de empregos previstos e a forma de geração.

**VI – Critério de julgamento valor de incentivo:** Para comprovar a necessidade do valor de incentivo requerido a licitante deverá apresentar plano de aplicação dos recursos requeridos.

**Parágrafo primeiro:** O valor de incentivo requerido ao Município que compõe a proposta não é de concessão automática e obrigatória, sendo concedido mediante análise discricionária do Poder Executivo quanto à conveniência, após prévia manifestação do Comitê Gestor do Programa Empreender.

**Parágrafo segundo:** Eventual indeferimento da concessão do incentivo quer por razões de conveniência, quer por razões jurídicas, não alterará a vinculação do licitante aos termos da proposta apresentada, uma vez que o critério “valor de incentivo” é analisado sob a perspectiva



**>> EDITAL <<**

da verificação das possibilidades econômicas da licitante para a instalação do empreendimento produtivo a que se propõe.

**3.1**A licitante deverá fixar em cada meta o prazo em se compromete cumprir, devendo observar o prazo máximo fixado de 05 anos para os critérios de valor adicionado (III) e empregos diretos e indiretos (IV e V). No prazo estabelecido pela licitante a meta deverá ser cumprida e a partir de então deve ser mantida durante o prazo da concessão, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior, devidamente justificado.

**3.2** A verificação do cumprimento das metas (critérios de julgamento de que trata o item 8.1.3) será realizada pelo Comitê Gestor do Programa Empreender, responsável pela fiscalização do contrato, nos termos do art. 7º, da Lei Municipal 2.668/2020, após decorrido o prazo de implemento da meta que estiver estabelecido na proposta vencedora e o seu descumprimento ensejará inadimplemento das obrigações assumidas neste certame, ressalvados os casos fortuitos e força maior.



**>> EDITAL <<**

**ANEXO 1**  
**DECLARAÇÃO DE IDONIEDADE**

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins do CONCORRÊNCIA PÚBLICA - Nr. xxxxxx, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ Nr. \_\_\_\_\_, neste Ato Representado pelo seu Sócio ou Proprietário Sr. \_\_\_\_\_, portado do CPF Nr. \_\_\_\_\_, não foi declarada **INIDÔNIA** para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade financeira. Declaro, ainda, ter conhecimento e estar de pleno acordo com o edital, seus anexos e demais normas desta licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

**>> Carimbo da Empresa <<**

\_\_\_\_\_  
**Assinat. Responsável legal Acima Identificado**



>> EDITAL <<

**ANEXO2**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DE INSTALAÇÃO**

Empresa \_\_\_\_\_ - CNPJ Nr. \_\_\_\_\_, neste Ato representado pelo seu Sócio ou Proprietário Sr. \_\_\_\_\_, Portado do CPF Nr. \_\_\_\_\_, **DECLARA estar CIENTE da** Localização do Imóvel, da sua atual situação, da área e da localização, objeto deste Processo de **Concorrência Pública Nr. xxxxx** do Município de Tenente Portela - RS, assim como das POSSIBILIDADES físicas do imóvel.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.020

**>> CARIMBODAEMPRESA <<**

\_\_\_\_\_  
**Ass. Resp. Legal da Empresa**



**>> EDITAL <<**

**ANEXO 3**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO:**

Pela presente AUTORIZAMOS/CREDENCIAMOS o Sr.(a):  
\_\_\_\_\_, portador(a) do CPF Nr.  
\_\_\_\_\_, C. de Identidade Nr. \_\_\_\_\_

aPARTICIPAR destePROCESSO, na Modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nr. 03/2020**,  
instaurado por este Órgão Público;Na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL** da Empresa:  
\_\_\_\_\_ - CNPJ Nr.

\_\_\_\_\_,**OUTORGA-SE ao acima Credenciado:** Acompanhar a  
Sessão de Abertura dos envelopes e demais reuniões referente ao Processo Epígrafe, PODENDO  
praticar todos os atos inerentes ao certame, tais como Rubricar documentos, assinar atas,  
interpor, impugnar e desistir de recursos e deliberar acerca das Cláusulas e Condições que  
regem o presente Edital de Chamamento Público.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.020

**>>CarimbodaEmpresa <<**

\_\_\_\_\_  
**Assinat. Resp. Legal daEmpresa**

Nome: \_\_\_\_\_

C.P.F - Nr: \_\_\_\_\_





>> EDITAL <<

**ANEXO 4**

**DECLARAÇÃO DE MENOR**

**CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO**

**INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Empresa: \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz( \_\_\_\_ ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ .

.....  
assinatura do representante legal

Carimbo do CNPJ



>> EDITAL <<

**ANEXOS**  
**TERMO DE RENÚNCIA**

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Município de Tenente Portela - RS

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, vem através deste declarar na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, que renuncia expressamente do direito ao prazo recursal referente à **Concorrência Pública Nr.03/2020**, concordando com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas de preço dos proponentes habilitados.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.020

\_\_\_\_\_  
Assinat. Represent. Legal da Empresa

Carimbo do CNPJ



**>> EDITAL <<**

## **ANEXO 6**

### **DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA E/OU INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO**

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, município de \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA, para os devidos fins, que:**

**1** - (\_\_\_) Não possuí proprietário, sócio ou funcionário(s) que seja(m) servidor(es) ou agente(s) político(s) do órgão ou entidade ou responsável pela licitação;

**2** - (\_\_\_) Não possuí proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**3** - (\_\_\_) - Possuí \_\_\_\_\_ ( proprietário / sócio / funcionário), com Grau de Parentesco de: \_\_\_\_\_ ( irmão / primo / cônjuge / companheiro / ... ) com o \_\_\_\_\_ (prefeito / vice-prefeito / funcionário / responsável licitação), Sr(a): \_\_\_\_\_, **DECLARA** ainda, que o mesmo **NÃO** faz parte da Empresa.

Declara ainda que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.020

**>>CARIMBODA EMPRESA <<**

\_\_\_\_\_  
**Assinat. Respons. legal da Empresa**



**>> EDITAL <<**

**ANEXO 7**

**MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**

**MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA, RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.089/0001-40, com sede na Praça Tenente Portela, nº 23, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. CLAIRTON CARBONI, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado abreviadamente **MUNICÍPIO**, e (**\_\_\_NOME DA CONCESSIONÁRIA\_\_\_**), com sede na (**\_\_\_endereço completo\_\_\_**), inscrita no CNPJ sob nº (**\_\_\_**), representada por seu (**\_\_\_presidente, diretor, gerente, etc.\_\_\_**), Sr. (**\_\_\_NOME e qualificação\_\_\_**), domiciliado e residente (**\_\_\_endereço completo\_\_\_**), inscrito no CPF sob nº (**\_\_\_**), adiante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, nos termos da licitação nº XXXX/2020, na modalidade de Concorrência, que julgou vencedora a proposta desta, na qual as partes encontram-se vinculadas, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL**, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações legais, e Lei Municipal nº 2.668/2020, e demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente TERMO é a outorga, **a título gratuito**, pelo **MUNICÍPIO** à **CONCESSIONÁRIA**, da **CONCESSÃO DE USO** do seguinte imóvel do **MUNICÍPIO**: Edificação de alvenaria de 395,00m<sup>2</sup> (trezentos e noventa e cinco metros quadrados), construída sob Parte do Lote Urbano nº 19, da quadra 77, situado na Rua Guaporé, no quarteirão formado pelas ruas: Guaporé, Irapuã, Gaurama e Tamandaré, em área superficial de 1.600,00m<sup>2</sup>, registrado no Ofício de Registro de imóveis da Comarca de Tenente Portela, sob matrícula nº 12.057, sendo que a área de concessão do lote é 611,70m<sup>2</sup>, conforme Memorial Descritivo anexo ao Edital de Concorrência Pública nº xxxx/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

O bem objeto desta **CONCESSÃO DE USO** deverá ser utilizado pela **CONCESSIONÁRIA** para fins de exploração de empreendimento produtivo, conforme especificações contidas no edital da licitação Concorrência nº xxxx/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO**

O prazo de vigência desta **CONCESSÃO DE USO** **não remunerada do bem público**, processar-se-á pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir da assinatura do contrato, podendo o mesmo prazo ser prorrogado, por igual período, a critério do Chefe do Poder Executivo e de comum acordo entre as partes, mediante prévia análise do Comitê Gestor do Programa Empreender, de que trata a Lei Municipal nº 1.902/2011. (§1º, art. 1º, da Lei Municipal nº 2.668/2020)

**Parágrafo único.** Após o transcurso do prazo de 10 (dez) anos, sem que se perfectibilize, a critério da Administração Pública Municipal, a prorrogação da concessão de uso, ocorrerá, automaticamente, a reversão do bem para o Município, sem qualquer hipótese de indenização ou reparação de danos à empresa Concessionária. (§2º, art. 2º, da Lei Municipal nº 2.668/2020).

**CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA**

**a)** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do presente concessão previstas em lei.



**>> EDITAL <<**

- b)** Executar o objeto contratado, nos prazos fixados no Edital e na proposta da CONCESSIONÁRIA;
- c)** Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo MUNICÍPIO;
- d)** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, seja qual for, ainda que no recinto da CONCESSIONÁRIA;
- e)** Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel objeto da concessão, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA;
- f)** As instalações que se fizerem necessárias, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA;
- g)** Apresentar as licenças ambientais necessárias para as atividades desenvolvidas, caso o empreendimento se fizer necessário;
- h)** A CONCESSIONÁRIA não poderá alterar a finalidade do bem objeto desta Concorrência Pública, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;
- i)** Compromete-se a observar, as normas sanitárias e de higiene, bem como manter em operação, procedimentos que impeçam ou reduzam os índices de poluição ou de degradação do meio-ambiente, sem prejuízo do cumprimento de todos os demais deveres e obrigações decorrente do exercício de sua atividade.
- j)** O imóvel objeto da concessão de uso será cedido no estado em que se encontra, mediante Laudo Técnico elaborado pelo Departamento de Engenharia do Município, sendo de responsabilidade da concessionária a realização de todas as adequações que se fizerem necessárias para o funcionamento do empreendimento produtivo, devendo a Concessionária ao término da concessão de uso devolvê-lo no estado em que se encontrar e em perfeitas condições de uso, sem precisar desfazer qualquer alteração realizada, e, quaisquer investimentos realizados pela concessionária no local não serão indenizados pelo município, sendo que os mesmos serão revertidos ao município ao final da concessão, independentemente de a rescisão operar por decurso do prazo da concessão ou quaisquer outros motivos.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS METAS E DOS PRAZOS DE CUMPRIMENTO**

(DESCRIÇÃO DAS METAS E PRAZOS SERÃO AS CONSTANTES DA PROPOSTA VENCEDORA)

**CLÁUSULA SEXTA– DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A **Fiscalização do Contrato** será de Responsabilidade da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, através do Comitê Gestor do Programa Empreender, nos termos do art. 7º, da Lei Municipal 2.668/2020.

**CLÁUSULA SÉTIMA–DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**7.1-** Recusa injustificada da concessionária em assinar o contrato, conforme o prazo estabelecido na notificação, e/ou o descumprimento das normas contratuais ou do edital, sujeitará a aplicação, isolada ou conjuntamente, das seguintes penalidades:

**7.2** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **CONCEDENTE** poderá aplicar a **CONCESSIONÁRIA**, as seguintes penalidades:

I- Advertência;

II- Suspensão ao direito de licitar com a Administração pelo prazo de até 2(dois) anos;

III- Declaração de idoneidade, com fulcro no Capítulo IV, seção II, da Lei nº 8666/93;

IV- Multa de 500 (quinhentas) Unidades de Referência Municipal (URM).

**7.3** A **penalidade de advertência** será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que venham a causar dano ao CONCEDENTE ou a terceiros.



**>> EDITAL <<**

**7.4 A penalidade de suspensão temporária** de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas nos seguintes casos:

- I- fizer declaração falsa;
- II- deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- III- não mantiver as condições propostas;
- IV- falhar ou fraudar na execução do contrato, injustificadamente;
- V- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- VI- descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.

**7.5 A penalidade de declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONCEDENTE ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na Lei nº 8.666/93.

**7.6 A penalidade de multa** será aplicada nos casos em que a CONCESSIONÁRIA não cumprir as metas e obrigações assumidas neste certame.

**7.7** As penalidades poderão ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**7.8** Na aplicação dessas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**7.9** Além das penalidades acima citadas a CONCESSIONÁRIA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONCEDENTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**A rescisão contratual ocorrerá quando:**

- a)** - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notadamente pelo inadimplemento das metas e obrigações assumidas neste certame.
- b)** - Amigável, a qualquer tempo, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
- c)** - Em decorrência de caso fortuito ou força maior.
- d)** - Judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA NONA- DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente TERMO em duas vias de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Tenente Portela, RS, (\_\_\_data\_\_\_).

(\_\_\_NOME\_\_\_),  
CONCESSIONÁRIA.

CLAIRTON CARBONI  
Prefeito de Tenente Portela



**>> EDITAL <<**

TESTEMUNHAS:

1)

2)